

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Ref.: Emendas Supressiva e Aditiva ao Projeto de Lei nº 92/2026.

O vereador infra-assinado, nos termos dos artigos 114, Inciso VI, e 136, Inciso I e III, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS SUMPRESSIVAS** e **ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2025, que passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam Suprimidos integralmente os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026.

Art. 2º - Fica adicionado um novo artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026, com o seguinte teor:

“Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.”

Art. 3º - A numeração dos artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 92/2026 passam a seguir ordem:

“Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de divulgação detalhada, acessível e atualizada dos cardápios da alimentação escolar oferecida aos alunos em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A divulgação de que trata esta Lei tem como objetivos fundamentais:

I - assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência administrativa;

II - garantir o direito à informação de pais, alunos e responsáveis;

III - viabilizar o controle social sobre a qualidade e a adequação nutricional da merenda escolar;

IV - auxiliar famílias de alunos com restrições alimentares, alergias ou patologias específicas no acompanhamento da dieta escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

JOÃO MACHADO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5626

e-mail: joamachado@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

As emendas supressivas e modificativa ora encaminhadas visam atender as recomendações da Douta Procuradoria Legislativa, a saber: **Supressão integral dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º...a inclusão de artigo que possibilite a regulamentação da lei pelo Poder Executivo Municipal e a re-numeração dos artigos.**

Tais recomendações, por sua vez, são resultantes da análise cuidadosa e respectiva emissão responsável de parecer pelo mencionado órgão, que identificou vícios de inconstitucionalidades no PLO original, que comprometeriam a validade do mesmo no mundo jurídico, comprometendo sua efetividade.

Assim, havendo aplicado as medidas sugeridas, encaminho à Presidência para ciência, e providências que entender aplicáveis nesse momento processual, visando o prosseguimento regular da matéria.

Gabinete do Vereador, 14 de Julho de 2026.

JOÃO MACHADO

Vereador - PDT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370034003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

